

EDITAL FAPES Nº 01/2023
Participação em Eventos Técnico-científicos

Chamada pública para seleção de propostas para apoio financeiro a participação em eventos de cunho técnico-científico.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do **processo E-docs nº 2022-NLTT9**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) à instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para participação em eventos de curta duração e caráter técnico-científico, como congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de conferências, fóruns e outros eventos similares, que sejam realizados entre **1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

1.1. Ações estratégicas

- a) Estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação das instituições capixabas.
- b) Estimular a formação de estudantes na graduação e pós-graduação.
- c) Apoiar os programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo.
- d) Despertar o interesse de estudantes e profissionais na área de Ciência e Tecnologia.
- e) Estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.
- f) Divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções e atividades em Ciência e Tecnologia desenvolvidas nas instituições capixabas.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº 978/2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **137/2016** (Participação em Eventos Técnico-científicos), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **261/2020** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas respeitando-se as 03 (três) chamadas, de acordo com o período de cada a data de início e término do evento, conforme o cronograma a seguir:

Chamada	Período de REALIZAÇÃO DO EVENTO (Início e Fim)	Período de SUBMISSÃO das propostas	Recurso financeiro disponível
1ª	01/04/2023 a 30/06/2023	13/01/2023 a 13/02/2023	450.000,00
2ª	01/07/2023 a 30/09/2023	28/02/2023 a 06/04/2023	475.000,00
3ª	01/10/2023 A 31/12/2023	12/06/2023 a 21/07/2023	475.000,00

3.2. Cronograma específico por atividades e chamadas:

ATIVIDADE	PERÍODO		
	1ª Chamada	2ª Chamada	3ª Chamada
Lançamento do edital	13/01/2023		
Prazo limite para submissão das propostas em cada chamada	Até 13/02/2023	Até 06/04/2023	Até 21/07/2023
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 24/02/2023	A partir de 05/05/2023	A partir de 11/08/2023
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção		
Previsão para divulgação do resultado homologado	Até 17/03/2023	Até 02/06/2023	Até 01/09/2023

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente:

- ser autor(a)/coautor(a) do trabalho e ser o(a) apresentador(a) do trabalho no evento técnico-científico;
- ser o(a) único(a) a submeter proposta dentre os autores do trabalho a ser apresentado;
- não possuir bolsa Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou PROFIX vigente;
- ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- estar adimplente junto à Fapes;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- não ter recebido apoio da Fapes para participação **individual** de evento técnico-científico no **exterior** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou **no país** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da efetiva participação solicitada.

4.2. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

- a) ter titulação mínima de doutor(a);
- b) ter vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, com instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) ter trabalho a ser apresentado em evento técnico-científico no exterior;
- d) possuir pelo menos 5 (cinco) artigos publicados em veículos científicos especializados com qualificação Qualis A4 ou superior, no período de 01/01/2018 até a data de submissão da proposta.

4.3. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no país (exceto ES):

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, com instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) ter trabalho a ser apresentado em evento técnico-científico no país;
- d) possuir pelo menos 3 (três) artigos publicados em veículos científicos especializados com qualificação Qualis B2 ou superior, no período de 01/01/2018 até a data de submissão da proposta.

4.4. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

- a) ser aluno(a) de mestrado ou doutorado de curso de pós-graduação reconhecido pela Capes, de instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- b) ter trabalho a ser apresentado em evento técnico-científico no exterior;
- c) possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículo científico especializado com qualificação Qualis A4 ou superior, no período de 01/01/2018 até a data de submissão da proposta.

4.5. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no país (exceto ES):

- a) ser aluno(a) de mestrado ou doutorado de curso de pós-graduação reconhecido pela Capes, de instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- b) ter trabalho a ser apresentado em evento técnico-científico no país;
- c) possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículo científico especializado com qualificação Qualis B2 ou superior, no período de 01/01/2018 até a data de submissão da proposta.

4.6. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em competição técnico-científica no exterior:

- a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes, regularmente matriculados no **ensino médio** de instituição de ensino pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, localizadas no estado do **Espírito Santo**, **inscritos para participar em competição científica**;
- b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) efetuar a inscrição do grupo de estudantes em competição técnico-científica no exterior, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

4.7. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em competição técnico-científica no país (exceto ES):

- a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes, regularmente matriculados no **ensino fundamental ou médio** de instituição de ensino pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, localizadas no estado do Espírito Santo, inscritos para participar em competição científica;
- b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) efetuar a inscrição do grupo de estudantes em **competição** técnico-científica no país, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

5.3. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital serão distribuídos por categoria de proponente na seguinte proporção:

CHAMADA	PESQUISADOR(A)	ALUNO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO	COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS	TOTAIS
1ª	R\$ 225.000,00	R\$ 157.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 450.000,00
2ª	R\$ 237.500,00	R\$ 166.250,00	R\$ 71.250,00	R\$ 475.000,00
3ª	R\$ 237.500,00	R\$ 166.250,00	R\$ 71.250,00	R\$ 475.000,00
	R\$ 700.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 210.000,00	1.400.000,00

5.4. O saldo de recursos financeiros remanescente em uma das categorias poderá ser utilizado nas demais, sendo priorizada a categoria **Aluno(a) de Pós-graduação**.

6. VALOR DO AUXÍLIO

6.1. Será concedido um valor financeiro fixo de acordo com a tabela a seguir:

Modalidade da solicitação	Local do evento	Destino	Valor
Individual AP-IND	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.500,00
	No exterior	América Central e Sul	US\$ 1.200,00

		América do Norte	US\$ 2.000,00
		Demais continentes	US\$ 2.300,00
Coletiva AP-COL (por membro)	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.200,00
	No exterior	Todos os países	US\$ 1.500,00

6.1.2. O apoio financeiro concedido pela Fapes poderá ser utilizado para custear, integral ou parcialmente, qualquer despesa decorrente da participação no evento, como por exemplo passagens, hospedagens, taxa de inscrição e seguro-saúde.

6.1.3. Não será concedido auxílio para participação em eventos online (sem deslocamento do(a) proponente).

6.1.3.1. A não participação no evento como proposto incidirá em devolução do recurso financeiro recebido em sua totalidade.

6.2. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu(sua) proponente, via Sistema de Informação e Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

- a) Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente e, no caso de proposta para participação coletiva, de todos os alunos da equipe mencionados na proposta no Sistema Sigfapes;
- b) Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no sistema.

7.2.1. Fase 1: do cadastro:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;
- d) anexar cópias digitais atualizadas (em formato pdf) dos documentos pessoais (CPF; RG; comprovante de residência atual, em nome do(a) proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o(a) titular da conta; cópia do currículo Lattes; cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);
- e) **no caso caso de participação coletiva**, TODOS os alunos membros da equipe deverão estar cadastrados no Sigfapes e inserir seus documentos pessoais na plataforma (CPF ou certidão de nascimento, RG, comprovante de residência atual e comprovante de matrícula).

7.2.2. Fase 2: o(a) proponente deverá:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br ;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do Edital Fapes 01/2023 Participação em Eventos Técnico-científicos e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios da proposta;
- c) fazer o *download* dos Formulários Fapes no Sigfapes, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida;
- d) fazer o *upload* dos documentos complementares exigidos;
- e) no caso de proposta para **participação coletiva**, inserir todos os membros da equipe mencionados na proposta. **Todos os membros** devem estar previamente cadastrados. Cada membro deve aceitar participar da equipe da proposta no sistema Sigfapes, **sem a qual a proposta não é liberada para submissão**;
- f) preencher o item orçamentário correspondente à modalidade do evento (individual ou coletiva) e ao local do evento (no país ou no exterior), **no item de despesa BOLSA**;
- g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.2.2.1. O(a) representante institucional deve dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. **É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe, no caso de participação coletiva, e do(a) representante legal da instituição até o horário limite para submissões.**

7.2.2.2. A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta. **A verificação de pendências e efetiva submissão da proposta, sem pendências, são de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.**

7.3. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão de cada chamada. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

7.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador(a) da proposta.

7.5.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

7.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br , a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.8. São documentos indispensáveis para a inscrição da proposta:

- a) formulário Fapes de Submissão – Participação em eventos técnico-científicos (**Anexo I**);
- b) formulário 7C – Planilha da produção técnico-científica do(a) proponente, no período **indicado na planilha (Anexo II)**;
- c) cópia do currículo Lattes do(a) proponente; **com marcação de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo II;**
- d) cópia do resumo do trabalho a ser apresentado no evento.

7.9. Não é necessário ter resumo aceito para **submissão** da proposta; contudo, se a proposta for aprovada para **contratação**, será necessário apresentar documento confirmando o aceite do trabalho.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação das propostas

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, em atendimento aos itens do edital:

- (3.2) período correspondente à chamada;
- (4) critérios de elegibilidade e;
- (7.8) documentos obrigatórios.

8.1.2. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

8.1.3. Em caso de inabilitação de propostas, serão expressamente indicadas as razões de fato e direito, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.

8.2. Classificação das propostas

8.2.1. A proposta será avaliada pela equipe técnica da Fapes, sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica (Ditec) da Fapes, com base na conferência do Formulário 7C – Planilha da produção técnico-científica do(a) proponente, no período indicado na planilha (**Anexo II**) e do currículo Lattes do(a) proponente, apresentados no ato da inscrição da proposta.

8.2.1.1. A produção técnico-científica do(a) proponente será analisada com base na classificação do Qualis vigente, oficialmente divulgada pela Capes (2017-2020), independentemente do ano em que o trabalho foi publicado.

8.2.2. A pontuação do currículo será por categoria (pesquisador, aluno de pós-graduação ou coordenador de grupo) e por área do conhecimento, em que a **distribuição de recursos financeiros disponíveis, por categoria de proponente**, se dará da seguinte maneira:

- a) Inicialmente serão contemplados o **1º e o 2º** colocados por grande área do conhecimento, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, ao menos **2 (dois) propostas contempladas dentro da categoria**.
- b) Após a distribuição conforme item **8.2.2 (a)**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais até o limite disponível da categoria.

8.3. Será elaborada uma lista, por categoria de proponente, contendo as propostas aprovadas por área do conhecimento, bem como uma lista de suplentes, por ordem decrescente de pontuação.

8.4. A distribuição dos recursos financeiros disponíveis, por categoria de proponente, deverá respeitar a proporção estabelecida no **item 5.3**.

8.5. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec da Fapes, que verificará:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) os cálculos de pontuação da proposta;
- c) os procedimentos de distribuição dos recursos.

8.6. A Ditec elaborará a lista das propostas inabilitadas e as aprovadas, em ordem decrescente, por área do conhecimento e categoria de proponente, com respectivas pontuações e valores atribuídos.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A aprovação do processo de seleção das propostas caberá à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

9.1.1. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da DIREX, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**.

9.1.1.1. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.

9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.6. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no site eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.4. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação geral dentro da categoria vacante.

11.4.1. Em caso de não haver suplente na categoria vacante deverá ser respeitada a ordem de classificação geral.

11.5. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.6. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, a Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos da Fapes.

12.3. Das obrigações

12.3.1. Do(a) outorgado(a)/beneficiário(a) do apoio financeiro:

- a) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação dos resultados do auxílio;
- b) encaminhar a prestação de contas ao final da visita no prazo previsto no item **12.1**, deste edital;
- c) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d) devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

12.3.2. Da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: ***"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".***

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.1.1. Eventuais impugnações ao edital devem ser submetidas por e-mail, no endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.

14.4.1. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.5. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.6. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.7. Os documentos que demandam de assinaturas serão assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx da Fapes.

15. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO FAPES 7C – Planilha de Produção Técnico-científica

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Vitória, 13 de janeiro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EDITAL FAPES 01/2023

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
☐ Apresentação de trabalho (Participação Individual) ☐ Competição (Participação Coletiva)			
Chamadas: ☐ 1ª ☐ 2ª ☐ 3ª			
Categoria de Proponente	Modalidade de Participação	Local do Evento	
☐ Pesquisador Doutor ☐ Pesquisador Mestre ☐ Aluno de Pós-graduação – Doutorado ☐ Aluno de Pós-graduação – Mestrado	☐ Individual	☐ No exterior ☐ No país *fora do ES	
Categoria de Proponente	Modalidade de Participação	Local do Evento	
☐ Coordenador de grupo de alunos	☐ Coletiva Nº de Alunos: _____	☐ No exterior ☐ No país *fora do ES	
Área do conhecimento (assinalar somente uma):			
☐	Ciências Agrárias	☐	Ciências Humanas
☐	Ciências da Saúde	☐	Ciências Sociais Aplicadas
☐	Ciências da Vida	☐	Engenharias
☐	Ciências Exatas e da Terra	☐	Linguística, Letras e Artes
Indicar área de avaliação da Capes a ser considerada (<i>a produção será analisada com base na classificação do Qualis vigente oficialmente divulgada pela Capes (2017-2020), independentemente do ano em que o artigo foi publicado</i>).			

ITEM 02 – DADOS DO(A) PROPONENTE	
Nome completo:	CPF:
Formação de mais alto nível: ☐ Graduação ☐ Mestrado ☐ Doutorado	
Telefone res.: ☐	Celular: ☐
Endereço eletrônico:	



ITEM 03 – DADOS DA INSTITUIÇÃO DO(A) PROPONENTE

Instituição:

Unidade:

Setor/Departamento:

ITEM 04 – DADOS DO EVENTO

Título do Evento:

Instituição/Associação Promotora:

Local de Realização:

Período de Realização:

(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PERÍODO DA CHAMADA)

Endereço eletrônico da programação do evento:

ITEM 05 – DADOS DO TRABALHO A SER APRESENTADO

(SOMENTE PARA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL)

Título do Trabalho:

Nome do autor que apresentará o trabalho*:

***Atenção:** cada trabalho somente será apresentado por um dos autores, que deverá ser o(a) proponente da solicitação do apoio à Fapes.

Forma de participação:

() Pôster () Comunicação Oral () Conferência () Competição () Mesa-redonda

Nome do 1º autor:

Link de acesso ao CV Lattes:

Nome do 2º autor:

Link de acesso ao CV Lattes:

Nome do 3º autor:

Link de acesso ao CV Lattes:

Poderá ser inserida quantas linhas forem necessárias

ITEM 06 – DADOS DA COMPETIÇÃO COLETIVA



(SOMENTE PARA PROPONENTE EM PARTICIPAÇÃO COLETIVA)

Título do Evento:

Contextualização do evento:

DADOS DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

NOME DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO ESTUDANTE	NÍVEL ESCOLAR

Para qualquer categoria de evento, preencher:

ITEM 07 - JUSTIFICATIVAS

DO EVENTO

(Justificar a importância do evento para a comunidade científica)

DA PARTICIPAÇÃO

(Justificar a importância da participação no evento)

ITEM 08 – CÓPIA DO TEXTO SUBMETIDO PARA O EVENTO

(inserir abaixo a cópia do texto a ser submetido para o evento, no formato de submissão do evento)

Dezembro/2022



ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES 7C – Planilha de Produção Técnico-científica

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica						
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período de contabilização da produção estabelecido no edital!						
2018-2023						
Dados Gerais						
Nome do(a) Proponente:						
Edital:	Edital Fapes01/2023 - Participação em Eventos Técnicos-científicos				Produção do Proponente	
	Tipo de Produção Técnico-científica		Pontos unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	7,5	45		0
		Nacional	5			
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	2,5	15		0
		Nacional	1,25			
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>) e Qualis vigente na área (2017-2020)	A1	10	Ilimitado		0
		A2	8,75			0
		A3	7,5			0
		A4	6,25			0
		B1	5			0
		B2	3,75			0
		B3	2,5			0
		B4	1,25			0
	Autoria ou coautoria de trabalho completo publicado em anais de evento	Internacional	3,75	37,5		0
		Nacional	2,5	25		0
Produção Técnico-científica	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	6,25	31,25		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	2,5	12,5		0
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	4	Ilimitado		0
		Mestrado	2			0
		IC ou TCC	0,5	10		0
	Coorientação concluída	Doutorado	2	Ilimitado		0
		Mestrado	1			0
		IC ou TCC	0,25	10		0
Total						0,00

ANEXO III**TERMO DE OUTORGA Nº _____/_____
EDITAL FAPES Nº 01/2023 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS****PROCESSO _____****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representado por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à _____, vinculada à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 137/2016 (Participação em Eventos Técnico-científicos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES nº 01/2023 - Participação em Eventos Técnico-científicos.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO APOIO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e início da vigência do presente Termo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicar os dados bancários à Fapes

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, em até 6 (seis) meses contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada.

Parágrafo único - O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de participação no evento técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas do apoio, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do apoio, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financiáveis e Não financiáveis ;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, quando for o caso;
- II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas de forma eletrônica composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Apoio;
- III – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do Outorgado, quando for o caso.

Parágrafo quinto. A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, que não representem alterações do objeto pactuado, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO – Será cancelado o apoio, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – não atendimento aos requisitos do proponente do apoio;
- III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;
- IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do apoio, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- II - descumprimento dos requisitos do Outorgado no edital Fapes nº 01/2023;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, o valor a ser devolvido poderá ser parcelado, desde que formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo quinto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a

envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:: O presente Termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Denio Rabello Arantes
Diretor Presidente/Fapes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/Fapes

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 13/01/2023 16:35:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2023 16:35:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZLQFHH>